



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O veto Total nº 35/2019 ao Projeto de Lei nº 112/2019, Autógrafo nº 218/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Veto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 08 de outubro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 35/2019

Relator: José Francisco Martinez

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 35/2019 ao Projeto de Lei nº 112/2019 (AUTÓGRAFO 218/2019), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do **Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal vetou totalmente o referido projeto de lei, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do veto não mencionam qualquer ilegalidade, sendo que *o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público.*

Por essa razão, o presente veto deve ser encaminhado para a manifestação das *Comissões de Mérito*, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S.S., 10 de outubro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente*

*ciência Médica*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Relator*